

– Permitir ao auditor do Instituto Mineiro de Agropecuária, ou a auditor credenciado, o acesso à sua propriedade para a realização das auditorias de conformidade; IV – Preencher e assinar o requerimento e o contrato de certificação; V – Efetuar o pagamento dos preços de certificação, quando aplicável; VI – Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação à sua produção, bem como sobre todos os documentos apresentados nas auditorias;

CAPÍTULO IV – DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE.
 Art. 5º. A auditoria de conformidade será realizada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária, adotando os seguintes procedimentos: I – Analisar criticamente a solicitação de certificação; II – Após o aceite da solicitação, realizar auditorias de conformidade para verificar o cumprimento das normas de certificação; III – emitir relatório de auditoria, o qual conterá: identificação da propriedade, data de realização da auditoria, nome do(s) auditor(es), registro de não conformidade caso tenha, conclusões da auditoria e assinatura do(s) auditor(es) e do representante da propriedade; IV – Recomendar ou não a certificação.
CAPÍTULO V – DA DECISÃO SOBRE A CERTIFICAÇÃO.
 Art. 6º. Após a realização da auditoria o IMA decidirá sobre a concessão ou não da certificação de conformidade.
 Art. 7º. A decisão será pautada pela análise dos resultados de auditoria, correções de não conformidades, atendimento aos requisitos contratuais e outros documentos que se fizerem necessários.
 Art. 8º. Se concedida a certificação serão concedidos ao cliente o certificado de conformidade e a autorização para uso do selo de conformidade do Programa Certifica Minas – Mel.
 Art. 9º. O certificado terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão.

Art. 10. Fica facultado o uso do selo nos produtos e/ou materiais de divulgação oriundos de propriedades certificadas.
CAPÍTULO VI – DA MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO.
 Art. 11. Para a manutenção da certificação serão realizadas auditorias no mínimo anualmente, de modo a verificar se é mantido o cumprimento das normas de certificação.
CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS DO PROGRAMA.
 Art. 12. São recursos do Programa Certifica Minas Mel: I – As dotações consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais; II – Os recursos oriundos de parcerias entre União e o Estado; III – os recursos oriundos de outras fontes.
CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES.
 Art. 13. Assegurado o direito de defesa, o participante do Programa Certifica Minas Mel que descumprir obrigações contratuais, ou a critério do Instituto Mineiro de Agropecuária ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civis e criminais: I - Advertência escrita; II - Suspensão da certificação; III - Cancelamento da certificação.
 Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 06 de março de 2020.
 THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES,
 Diretor-Geral.

06 1332185 - 1

PORTARIA Nº 1.962, DE 06 DE MARÇO DE 2020.
INSTITUI O PROGRAMA CERTIFICA MINAS – OVO CAIPIRA.
 O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, combinado com o art. 2º, inciso II do Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.859, de 07/02/2020;
 CONSIDERANDO a necessidade da adoção de normas de bem-estar animal na produção agropecuária;
 CONSIDERANDO a necessidade de avaliação competente e imparcial dos requisitos para a produção, classificação e identificação do ovo caipira no sistema semientensivo;
 CONSIDERANDO a finalidade da Lei 22.926/2018, de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional.

RESOLVE:
CAPÍTULO I – DO CERTIFICA MINAS OVO CAIPIRA.
 Art. 1º. Criar o Programa Certifica Minas Ovo Caipira.
 Art. 2º. São princípios e objetivos do Programa Certifica Minas Ovo Caipira:
 I - Promover a produção segura, socioambientalmente responsável e de qualidade, garantindo a saúde dos consumidores.
 II - Incentivar as organizações dos setores participantes a adotarem sistemas de qualidade na cadeia produtiva, que contribuam para a segurança e confiabilidade dos produtos ofertados aos diversos mercados consumidores.
 III - Reconhecer os preceitos estabelecidos por entidades nacionais e internacionais como Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, colaborando em entendimentos mútuos e promoção de ações de

apoio ao setor. IV - Estabelecer um sistema de verificação independente, em todo o território do Estado de Minas Gerais, quando pertinente e aplicável a todos os tipos de estabelecimentos avícolas produtores de ovo caipira, independente de regiões e tecnologias aplicadas ao processo produtivo.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE CERTIFICAÇÃO.
 Art. 3º. As normas de certificação serão publicadas no site do Instituto Mineiro de Agropecuária e abordarão questões como: I – Georreferenciamento; II - Rastreabilidade; III – Responsabilidade Socioambiental; IV – Gestão da Atividade; V – Biossegurança; VI – Instalações; VII – Manejo e Sanidade dos Animais; VIII – Nutrição e Bem-Estar Animal; IX – Processamento e Armazenamento.
CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO.
 Art. 4º. Para o ingresso no Programa Certifica Minas Ovo Caipira, o solicitante deverá:
 I – Ser detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais; II – Ser proprietário de granja de ovos registrada no Serviço Veterinário Oficial em conformidade com a legislação vigente; III – Comprometer-se a cumprir as normas de certificação; IV – Permitir ao auditor do Instituto Mineiro de Agropecuária, ou a auditor credenciado, o acesso à sua propriedade para a realização das auditorias de conformidade; V – Preencher e assinar o requerimento e o contrato de certificação; VI – Efetuar o pagamento dos preços de certificação; VII – Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação à sua produção, bem como sobre todos os documentos apresentados nas auditorias;
CAPÍTULO IV – DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE:
 Art. 5º. A auditoria de conformidade será realizada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária, adotando os seguintes procedimentos: I – Analisar criticamente a solicitação de certificação; II – Após o aceite da solicitação, realizar auditorias de conformidade para verificar o cumprimento das normas de certificação; III – emitir relatório de auditoria, o qual conterá: identificação da propriedade, data de realização da auditoria, nome do(s) auditor(es), registro de não conformidade caso tenha, conclusões da auditoria e assinatura do(s) auditor(es) e do representante da propriedade; IV – Recomendar ou não a certificação.
CAPÍTULO V – DA DECISÃO SOBRE A CERTIFICAÇÃO.
 Art. 6º. Após a realização da auditoria o IMA decidirá sobre a concessão ou não da certificação de conformidade.
 Art. 7º. A decisão será pautada pela análise dos resultados de auditoria, correções de não conformidades, atendimento aos requisitos contratuais e outros documentos que se fizerem necessários.
 Art. 8º. Se concedida a certificação serão concedidos ao cliente o certificado de conformidade e a autorização para uso do selo de conformidade do Programa Certifica Minas – Ovo Caipira.
 Art. 9º. O certificado terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua emissão.

Art. 10. Fica facultado o uso do selo nos produtos e/ou materiais de divulgação oriundos de propriedades certificadas.
CAPÍTULO VI – DA MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO:
 Art. 11. Para a manutenção da certificação serão realizadas auditorias no mínimo anualmente, de modo a verificar se o cliente mantém o cumprimento das normas de certificação.
CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS DO PROGRAMA:
 Art. 12. São recursos do Programa Certifica Minas Ovo Caipira: I – As dotações consignadas no orçamento do Estado ou em créditos adicionais; II – Os recursos oriundos de parcerias entre União e o Estado; III – os recursos oriundos de outras fontes.
CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES:
 Art. 13. Assegurado o direito de defesa, o participante do Programa Certifica Minas Ovo Caipira que descumprir obrigações contratuais, ou a critério do Instituto Mineiro de Agropecuária ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação das responsabilidades civis e criminais: I - Advertência escrita; II - Suspensão da certificação; III - Cancelamento da certificação.
 Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 06 de março de 2020.
 THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES,
 Diretor-Geral.

06 1332196 - 1

PRODUTOS AGROTÓXICOS APTOS PARA O COMÉRCIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

MÊS DE ATUALIZAÇÃO MARÇO/2020: ACEFATO CCAB SC, ATRAZINA 500 SC, BAND 500 SC, BATALHA 240 SL, BOVENAT, CLORPIRIFÓS 48 EC GHARDA, DRAXX, FAZZER, GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, ILEVO, IMPESSIVE 250 WG, NEMAKILL, TRICLOPIR CCAB 480 EC.

06 1331648 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Marcelo Landi Matte

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Júlia Mitraud

PORTARIA FAOP Nº 05/2020

Concede progressão, após conclusão de estágio probatório na carreira, à servidora do quadro de pessoal da FAOP.
 A Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis Delegadas nº 179 de 01/01/2011 e nº 180 de 20/01/2011; c/c art. 7, I, do Decreto 47.350 de 25/01/2018, RESOLVE:
 ART.1º CONCEDER, nos termos do artigo 20 da Lei nº 15.467 de 13 de janeiro de 2005 e Decreto nº 44.682 de 19 de dezembro de 2007, observada a alteração produzida pelo Decreto nº 44.981 de 12 de dezembro de 2008, PROGRESSÃO APOS CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação de Arte de Ouro Preto, constante do Anexo I desta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na tabela do anexo I.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º da Portaria nº 05/2020

MASP	DV	SERVIDOR	ADM.	CARREIRA	NIVEL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1.436.023	4	Nayara Casazza de Sales	I	GCULT	I	A	B	24.01.2020

Júlia Amélia Mitraud Vieira
 Presidente

06 1332035 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.66, § 1º da Lei 869/52, prorroga, a pedido, a partir de 16/02/2020, a data de posse de ANDREIA SOFIA DIAS MARQUES, designada em 18/01/2020 para o cargo de Professor de Arte.

Belo Horizonte, 05 de março de 2020

Eliane Parreiras - Presidente

06 1331767 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESENº 07, 04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o fluxo e os procedimentos de monitoramento e prestação de contas das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, considerando a necessidade de fixar normas que possibilitem o regular andamento e análise do monitoramento e das prestações de contas das parcerias celebradas nesta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social,

RESOLVE:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Art. 1º O monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas pela SEDESE com as Organizações da Sociedade Civil de Minas Gerais seguirão as regras dispostas nos artigos 56 a 61 do Decreto Estadual 47.132/2017 e os procedimentos estabelecidos nessa Resolução, sem o prejuízo de outros dispositivos supervenientes.
 Art. 2º As prestações de contas das parcerias celebradas pela SEDESE com as Organizações da Sociedade Civil de Minas Gerais seguirão as regras dispostas nos artigos 71 a 90 do Decreto Estadual 47.132/2017 e os procedimentos estabelecidos nessa Resolução, sem o prejuízo de outros dispositivos supervenientes.
 Art. 3º Essa Resolução se aplica às parcerias celebradas pela SEDESE, incluindo as transferências voluntárias com recursos dos Fundos Estaduais, celebradas sob as regras do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
 Parágrafo único. O disposto nessa Resolução não se aplica às parcerias do Programa Rede Cuidar, que é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.288/2017.

CAPITULO II
DO MONITORAMENTO DAS PARCERIAS
 Art. 4º. Compete à Diretoria de Convênios e Parcerias – DCP – receber e autuar no processo administrativo da parceria os Relatórios de Monitoramento emitidos pelas OSC's parceiras, enviando-os para o Gestor analisar e se manifestar, dentro dos prazos legais, ou quando necessário.

Parágrafo 1º. Os documentos de que trata o caput eventualmente recebidos por outros setores desta Secretaria de Estado serão remetidos para a Diretoria de Convênios e Parcerias, que providenciará a devida autuação e remessa ao setor competente para análise, quando for o caso.
 Parágrafo 2º. Quando o objeto da parceria se relacionar a construção ou reforma, caso o gestor entenda necessário, para formular sua opinião técnica, deverá solicitar o apoio e manifestação da Coordenação de Engenharia da Diretoria de Convênios e Parcerias da Sedese.
 Parágrafo 3º. A análise do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual, enviados pela OSC, será realizada por meio da produção, pelo gestor, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, RTMA.

Artigo 5º. A emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA, será realizada para todas as parcerias celebradas pela Sedese, enquanto a Secretaria de Estado de Governo e a Controladoria Geral do Estado não promoverem a regulamentação do disposto no art. 59 do Decreto Estadual 47.132/2017, que trata da seleção de parcerias por amostragem.

Parágrafo 1º. O RTMA será emitido anualmente e subsidiará o relatório conclusivo de prestação de contas de que trata o artigo 14 dessa Resolução.

Parágrafo 2º. O RTMA também será emitido:
 I – quando for identificado, pelo gestor, indicio de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
 II – quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto;

III – no caso de parcerias para execução de atividades.
 Artigo 6º. Compete ao Gestor da parceria a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA, nos termos do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, do art. 59 do Decreto Estadual 47.132/2017 e nos termos dessa Resolução.

Parágrafo 1º. A emissão do RTMA será conforme formulário padrão instituído pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que deverá se manifestar expressamente sobre:

a) preenchimento adequado das informações relativas ao monitoramento da execução dos planos de trabalho celebrados;
 b) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho e executadas, relacionando-as com os valores efetivamente repassados pela SEDESE;
 c) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, facultado à área competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas com pessoas beneficiadas, bem como com autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida no local da execução da parceria;
 d) análise dos efeitos da parceria na realidade local, mencionando os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
 e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo 2º. Verificadas irregularidades formais no preenchimento de documentos e formulários ou cópias ilegíveis e danificadas, a DCP deverá notificar a OSC parceira para correção e reenvio de documentos.

Parágrafo 3º. O gestor e/ou servidores técnicos indicados, deverão, quando possível, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, dando ciência à OSC parceira do seu relatório nos termos do art. 57 do Decreto Estadual 47.132/2017.

Parágrafo 4º. Na ausência ou impossibilidade de gestor da parceria realizar de forma tempestiva a emissão do RTMA, outro servidor lotado na mesma área técnica, poderá realizar a atividade necessária, sob a orientação da chefia imediata, fazendo constar os motivos da ausência ou impossibilidade do gestor.

Parágrafo 5º. O Gestor encaminhará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação para a DCP que fará a juntada, autuação e dará os encaminhamentos necessários.

Art. 7º. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA apontar o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou indicio de inconformidades na aplicação de recursos, o Gestor da parceria deverá notificar a OSC parceira a apresentar, em até quarenta e cinco dias, Relatório de Execução Financeira – REF.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria de Prestação de Contas - DPC a análise do Relatório de Execução Financeira (REF), sempre que for apresentado.

Parágrafo 2º. Irregularidades na execução das parcerias, verificadas a qualquer tempo, por servidores da SEDESE, deverão ser comunicadas formalmente à Diretoria de Convênios e Parcerias para a notificação da OSC e providências cabíveis.

Art. 8º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação se auto organizar para a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no prazo de até quarenta e cinco dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

Parágrafo 1º. Compete à DCP encaminhar os relatórios técnicos de monitoramento recebidos na SEDESE para a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 2º. Compete à DCP convocar a Comissão de Monitoramento e Avaliação para reunir-se, anualmente, a fim de avaliar o conjunto das parcerias por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anuais apresentadas pelas organizações da sociedade civil, nos termos do art. 61, §1º do Decreto 47.132/2017.

Parágrafo 3º. Compete à DCP a autuação do termo de homologação do RTMA pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que antecede a análise da prestação de contas.

Art. 9º. As Comissões de Monitoramento e Avaliação instituídas no âmbito da SEDESE poderão se reunir quantas vezes forem necessárias, além das previstas nessa Resolução, para verificação de resultados das parcerias, proposição de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual 47.132/2017.

CAPITULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Encerrada a vigência ou a execução do objeto da parceria e cumpridos os requisitos de monitoramento e avaliação da parceria, inclusive a homologação do RTMA, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, a Diretoria de Convênios e Parcerias notificará o parceiro para apresentação dos documentos relativos à prestação de contas, conforme prazos legais, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
 Parágrafo único. A prestação de contas anual ou final de termos de colaboração ou de fomento deverá ser composta pelo Relatório de Execução do Objeto – REO, nos termos do art. 76 do Decreto Estadual 47.132/2017 e conforme formulários padrão instituídos pela Secretaria

de Estado de Governo – SEGOV, sem o prejuízo dos formulários criados pela Sedese.

Art. 11. Compete à Diretoria de Convênios e Parcerias – DCP – receber e autuar no processo administrativo da parceria os Relatórios de Execução do Objeto – REO, emitidos pelas OSC's parceiras, enviando-os para a Diretoria de Prestação de Contas se manifestar, sobre os aspectos financeiros.

Parágrafo 1º. Os documentos de que trata o caput eventualmente recebidos por outros setores desta Secretaria de Estado serão remetidos para a Diretoria de Convênios e Parcerias, que providenciará sua devida autuação e remessa ao setor competente para análise.
 Parágrafo 2º. Verificadas irregularidades formais no preenchimento de documentos e formulários ou cópias ilegíveis e danificadas, a Diretoria de Convênios e Parcerias – DCP notificará a OSC parceira para correção e reenvio de documentos.

Parágrafo 3º. Quando o objeto da parceria se relacionar a construção ou reforma, encerrada a vigência, a realizada obra será verificada pela Coordenação de Engenharia da Diretoria de Convênios, que emitirá seu parecer técnico e, então, enviará os autos do processo para a Diretoria de Prestação de Contas, para análise financeira do REO.

Art. 12. Compete à Diretoria de Prestação de Contas - DPC realizar a análise sobre os aspectos da execução financeira contidas no Relatório de Execução do Objeto - REO, de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 77 do Decreto Estadual 47.132/2017, manifestando-se expressamente, por meio da emissão de parecer técnico nos termos do inciso II do art. 81 do Decreto Estadual 47.132/2017, sobre:

a) os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 b) o exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho, considerando a análise da execução do objeto;
 c) a aferição da conformidade entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta da parceria verificados no extrato;
 d) a correta e regular aplicação dos recursos da parceria, com fundamento em relatório de execução financeira, nas hipóteses previstas no inciso II do art. 76;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
 Parágrafo 1º. Verificadas irregularidades formais no preenchimento de documentos e formulários ou cópias ilegíveis e danificadas, a DPC notificará a OSC parceira para correção e reenvio de documentos.
 Parágrafo 2º. Documentos complementares recebidos nessa fase, em decorrência de diligências e notificações relativas à prestação de contas deverão ser autuados e analisados pela Diretoria de Prestação de Contas - DPC.

Art. 13. Concluída a análise sobre os aspectos financeiros do REO, a Diretoria de Prestação de Contas – DPC emitirá o seu parecer técnico e encaminhará os autos para o Gestor da Parceria.

Art. 14. Compete ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico conclusivo da prestação de contas, conforme formulário padrão instituído pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que deverá consolidar os dados da parceria e o histórico da prestação de contas, incluindo as irregularidades eventualmente apuradas e, quando for o caso, a memória de cálculo do valor a ser devolvido e as medidas administrativas adotadas, nos termos dos arts. 82 e 84 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Parágrafo 1º. É facultado ao gestor da parceria diligenciar o parceiro para concluir sua análise sobre os aspectos técnicos e financeiros da execução da parceria e emitir o parecer técnico conclusivo da prestação de contas.

Parágrafo 2º. É facultado ao gestor da parceria solicitar o apoio técnico, por meio da emissão de pareceres, inclusive se entender que o RTMA tem elementos insuficientes, para concluir sua análise sobre os aspectos técnicos e financeiros da execução da parceria e emitir o parecer de que trata o caput.

Parágrafo 3º. É facultado ao gestor da parceria emitir parecer técnico sobre os aspectos da execução física do REO e cumprimento de metas da parceria, quando o mesmo já tiver feito isso na emissão do RTMA.
 Parágrafo 4º. Documentos complementares recebidos nessa fase, em decorrência de diligências e notificações deverão ser autuados pelo demandante.

Parágrafo 5º. Na hipótese dos pareceres sobre a execução física, execução financeira e ou técnico conclusivo da prestação de contas apontarem o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou indicio de inconformidades na aplicação de recursos, o Gestor notificará a OSC parceira para que apresente, em até sessenta dias, Relatório de Execução Financeira, nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Art. 15. Compete à Diretoria de Prestação de Contas - DPC a análise do Relatório de Execução Financeira (REF) previsto no art. 76, II, "a" a "d" do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Art. 16. Compete ao Gestor da parceria enviar os autos do processo para a aprovação da prestação de contas pelo ordenador de despesa.

Art. 17. Fica delegada ao ordenador de despesa a competência para, com fundamento no parecer técnico conclusivo da prestação de contas exarado pelo gestor, no prazo de quinze dias, decidir sobre a aprovação da prestação de contas, aprovando-as, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria, nos termos do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou encaminhar os autos para Diretoria de Prestação de Contas solicitar e analisar o REF, se for o caso.

Art. 18. Compete ao Ordenador de Despesas notificar a OSC parceira sobre a aprovação da prestação de contas, autorizar e enviar os autos para a baixa contábil e arquivamento.

Parágrafo único. Em caso de reprovação da prestação de contas, o Ordenador de Despesas deverá encaminhar os autos para a Diretoria de Prestação de Contas para a adoção das medidas administrativas cabíveis e instauração do Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário

Art. 19. Fica revogada a Resolução Sedese nº 16, de 08 de agosto de 2018.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 04 de março de 2020
 Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

06 1331771 - 1

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 – CEJUVE/MG

O Conselho Estadual da Juventude de Minas Gerais CEJUVE-MG, no uso das atribuições legais conferidas no inciso XV, art.3 da Lei nº 22.414/16 e os artigos. 53 e 54 da seção I do regimento interno.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral 2020.

Art.1º - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros escolhidos pela plenária:

I – Tomaz Duarte Moreira - Presidente
 II – Ana Paula de Jesus Vice-Presidente
 III – Jonathan Félix de Souza - Secretário
 IV – Bárbara Ravena Martiniano de Assis - Secretária-Adjunta

Art. 2º - A comissão deverá seguir as normas do regimento interno para condução do processo.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente após o término do processo eleitoral.

Belo Horizonte, 06 de março de 2020.

Jonathan Félix de Souza

Presidente CEJUVE-MG

06 1332097 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

ATO Nº 04

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 0432174-95.2017.8.13.0702, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200306205407017.